



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.

Continuação:

Julgamento de Habilitação dos Participantes

Aos 17/04/2019 às 10h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia, localizada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, a Comissão de Licitação se reuniu para deliberar sobre o Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, tendo como objeto a **contratação de empresa visando à execução de obras de urbanização da orla do Rio da Formiga, na sede do município**. Presentes os membros desta Equipe, conforme a Portaria Municipal nº 004/2019 de 02/01/2019, Presidente da C.P.L. Sr. Edson Levi Ramos Meira, e os membros o Sr. Neivalves Alves Nery, e o Sr. Edmilson Reis de Moura, reunidos para analisar os documentos das empresas participantes, conforme relação abaixo:

1ª Empresa: ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME.

CNPJ: 26.737.483/0001-03.

Endereço: Rua C, nº 06, Lot. Vila Paloma, CEP: 45.602-774, Itabuna/BA.

Credenciado: **Janice Borges dos Santos**

RG: 4.058.603-07 SSP/BA, CPF: 553.128.375-04.

2ª Empresa: WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.226.143/0001-77.

Endereço: Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, SI 201, 85, Caminho das Árvores,

CEP: 41.820-774, Salvador/BA.

Credenciado: **Adriano Santos da Silva. RG: 59.019.61-11 SSP/BA, CPF: 744.199.515-91.**

3ª Empresa: MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 27.663.953/0001-96.

Endereço: R. João Pastorinho de Assunção, s/n, SI 02, CEP: 45.465-000, Centro, Teolândia/BA.

Credenciado: **Robson Brito dos Santos - RG: 12.557.423-13 SSP/BA, CPF: 038.566.555-57**

4ª Empresa: TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 05.958.198/0001-34.

Endereço: Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1ª andar., CEP: 40.240-340, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA.

Credenciado: **Patrício Ribeiro Costa - RG: 11.365.435-97 SSP/BA, CPF: 040.905.575-18.**

5ª Empresa: PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.

CNPJ: 05.637.451/0001-58.

Endereço: Rua da pedra, 215, CEP: 45.465-000, Centro, Teolândia/BA.

Credenciado: **Djalton Assunção dos Santos - RG: 05.493.991-78 SSP/BA, CPF: 934.428.235-87.**

Dando início a reunião, a Comissão iniciou os trabalhos seguindo as ordens das manifestações apresentadas em ata, durante a sessão pública realizada no dia 15/04/2019, conforme abaixo:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x5



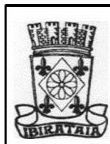
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

1 - ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME

1.1. Foi alegado que o atestado de visita técnica apresentado pela empresa não consta a assinatura do responsável técnico da empresa conforme o item 6.5.3.3.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- o mesmo não ocorre em prejuízos para administração, uma vez que o documento foi atestado por servidor público designado;
- no momento da sessão pública o responsável técnico da empresa que consta no atestado, estava presente e reconhece o atestado;
- o atestado mesmo sendo um documento vinculatório ao edital, é ao mesmo tempo facultativo;
- O atestado de visita emitido pelo setor de engenharia e reconhecido pelo responsável técnico da empresa presente na sessão, garante a administração pública a sua legalidade e tranquilidade em aceita-lo como documento válido;
- não foi detectado nenhuma falha que impossibilita a habilitação da empresa.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **habilitação** da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME.

2 - WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

2.1. A empresa NÃO apresentou o cadastro no SICAF, descumprindo o item 2.1.2. do edital.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93".
- com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

3 - MEGATEO CONSTRUTORA LTDA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 2x5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

3.1. A empresa apresentou o cadastro do SICAF incompleto, faltando páginas que impossibilita analisarmos por exemplo quais os documentos, válidos bem como se o cadastro da empresa ainda está válido ou não;

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- b) a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- c) ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- d) o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93”.
- f) com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.2. Os atestados de capacidade técnica em nome do engenheiro Clovis da Silva Borges, estão em desconformidade com o edital, pois o profissional não consta na Certidão do CREA da licitante.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) a comissão constatou que a licitante apresentou o contrato de vínculo e que o mesmo cumpri o seu papel que é de atestar o vínculo do profissional junto a empresa licitante.
- b) queremos destacar também que ao analisar o documento apresentado, constatou que o mesmo não incorre em prejuízo ou insegurança para a administração, haja vista que a licitante apresentou demais documentos que asseguram o vínculo e a capacidade técnica do seu Responsável Técnico.

3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não atendem as exigências do edital, onde a empresa apresentou atestados de pavimentação com pedras e o item de maior relevância do objeto é a pavimentação em artigos de concreto Inter travado, onde fica comprovado que a empresa não tem experiência na execução do objeto licitado.

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) após análise dos atestados e em consulta ao setor de engenharia, comprovamos que a empresa não apresentou atestados técnicos exigidos no edital.
- b) o atestado apresentado demonstra para a administração a falta de experiência técnica da licitante em executar o objeto da licitação, o que se tornaria um risco a contratação.
- c) o item de maior relevância no objeto é a execução de pavimentação com artigos de concreto, assentado de forma Inter travado, mas a licitante só apresentou atestados técnicos com execução de pavimentação em pedras.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados referente as observações listadas nos itens 3.1. e 3.3., esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 3x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

4 - TEKTON CONSTRUTORA LTDA

4.1. A empresa apresentou o cadastro do SICAF incompleto, faltando páginas que impossibilita analisarmos por exemplo quais os documentos, válidos bem como se o cadastro da empresa ainda está válido ou não;

Da Análise: Após analisarmos o documento apresentado pela empresa supracitada, constatamos que:

- a) o documento solicitado é vinculatório ao edital, sendo obrigatório e não facultado;
- b) a comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a documentação exigida no edital.
- c) ressaltamos ainda que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.
- d) o descumprimento das cláusulas constantes no Edital implica na inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) o Cadastro no SICAF, é um sistema automatizado de informações através do qual cadastrar-se-ão todos os fornecedores de matérias e serviços dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Uma vez inscrito no Sistema, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade, em todo território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34, da lei nº 8.666/93”.
- f) com base no §3º do art. 43, Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **inabilitação** da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

5 - PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

5.1. Após análise dos documentos da empresa PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, não foi encontrado nada que possa inabilitar o participante.

Decisão da Comissão: De ante dos fatos apurados e analisados, esta comissão decide pela **habilitação** da empresa PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.

Diante das alegações apresentadas e analisadas por esta Comissão de Licitação, chegamos ao seguinte julgamento abaixo:

Nº	EMPRESAS	SITUAÇÃO
1	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME.	Habilitada
2	PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME.	Habilitada
3	TEKTON CONSTRUTORA LTDA.	Inabilitada
4	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA.	Inabilitada
5	WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	Inabilitada

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 4x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000409

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Dando prosseguimento ao certame, e observando o Item 10.3. do Edital, abaixo subscrito.

“10.3. O prazo para interposição de recurso será de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art.109 da Lei 8.666/93. No caso de haver interposição de recursos, todos os licitantes serão comunicados, para que se quiser impugnar, fazê-lo em até cinco dias úteis.”

A Comissão de Licitação abre prazo para manifestação de recursos a contar desta data, conforme estipulado no Edital de Convocação. As empresas terão até o dia 25/04/2019, para apresentarem seus recursos. Caso não haja nenhuma manifestação dentro do prazo estabelecido, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município uma convocação para a sessão pública, visando à abertura dos envelopes de preço.

Nada mais havendo a tratar, as 12h00min lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinado pela Comissão de Licitação.

Edson Levi Ramos Meira
Presidente

Neidival Alves Nery
Equipe de apoio

Edmilson Reis de Moura
Equipe de apoio

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 5x5